



**Processos nº 2423/2016.**

**Assunto: Necessidade de Contratação Emergencial de Serviços especializados em saúde, serviços prestados de Hemodiálises em leitos de UTI.**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2016-ASJUR/SESAU**

*Considerando* a urgência na prestação de Serviços Hospitalares de Terapia Renal Substitutiva em leitos de Unidade de Terapia Intensiva, visando atender as necessidades emergências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as condições, especificações descritas neste processo;

*Considerando* a necessidade urgente do emparelhamento da rede de saúde municipal no que tange aos pacientes renais em estado agudo, ou até mesmo em pacientes que por doenças diversas, internados nos leitos de UTI desta Municipalidade, necessitam fazer o procedimento de hemodiálise para sobreviver;

*Considerando* que é dever da Administração Pública Municipal, através desta Secretaria de Saúde, zelar pelos munícipes, colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde;

*Considerando* que a Constituição Federal no art. 37 explicita no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22, CF.

*Considerando* que o assunto se refere à proteção de interesse indisponível, ou seja, direito à saúde, e que a Constituição Federal, no seu inciso II do art. 23, prescreve que é competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde, bem como que a Lei nº 8.080/93, no art. 18, que trata sobre as competências do Município no âmbito do SUS;

*Considerando* que no presente caso resta indiscutível a ausência do pressuposto jurídico, motivo pelo qual a Lei nº. 8.666/93, no seu art. 24, IV, autoriza a dispensa da licitação em razão da urgência em ser resolvida, uma vez que tais serviços são indisponíveis;

**Determino** a contratação direta do fornecedor conforme contido nos autos, para o objeto da presente dispensa, tendo em vista que se observa a urgência na execução dos serviços em questão,



*Prefeitura Municipal de Ananindeua*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

para a defesa de direito à saúde, e nos termos do Parecer jurídico apresentado – ASJUR/SESAU, o qual adoto, integralmente, como fundamento.

Ao Controle Interno e, após, devolva-se para elaboração do instrumento de contrato.

Ananindeua, 07 de março de 2016.

**PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**

Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua